

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE DE ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS NA ASSEMBLEIA GERAL DA POSTAL SAÚDE – 2020 -RETIFICAÇÃO-**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Comissão Eleitoral é órgão especial e temporário da Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios, composta de 03 (três) membros e respectivos suplentes, cuja incumbência é a de coordenar o processo eleitoral que ocorrerá no período de **01/06/2020 a 07/07/2020** para escolha de 1 (um) Representante de Associados Beneficiários para a Assembleia Geral da Postal Saúde.

Art. 2º Sem prejuízo das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, as reuniões da Comissão Eleitoral reger-se-ão pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 3º A investidura dos membros da Comissão Eleitoral ocorreu em 19 de fevereiro de 2020, mediante Ato de Designação do Diretor-Presidente da Postal Saúde, ADE 005/2020.

Art. 4º. O exercício de cargos na Comissão Eleitoral não será remunerado pela Postal Saúde.

Art. 5º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos cargos disputados, exceto se houver a efetivação da renúncia, em prazo anterior a 48 horas da data de realização da 1ª reunião da referida Comissão.

Parágrafo único - Caso o membro da Comissão Eleitoral queira declinar da sua nomeação, deverá formalizar sua renúncia por escrito e encaminhá-la ao Diretor-Presidente da Postal Saúde, por meio da Comissão Eleitoral, pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), com firma reconhecida por autenticidade em cartório.

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto Social e pelo Regulamento Eleitoral:

- a) conduzir o processo eleitoral;
- b) elaborar, divulgar e fazer cumprir o edital do processo eleitoral, em conformidade com o regulamento eleitoral e a legislação vigente;
- c) acolher, examinar e homologar o pedido de registro de candidatura;
- d) divulgar aos Associados Beneficiários as instruções a serem observadas para a votação;
- e) decidir em 1ª instância sobre as impugnações de resultado;
- f) divulgar os candidatos registrados e o eleito;
- g) garantir a transparência do processo eleitoral; e
- h) submeter os casos omissos à apreciação da Diretoria Executiva da Postal Saúde.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

Art. 6º As reuniões da Comissão Eleitoral serão presenciais e ocorrerão na sede da Postal Saúde, em Brasília-DF.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral, que atuará como órgão colegiado, deliberará por maioria de votos.

Art. 8º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir suas reuniões.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral será o membro titular indicado pelo Diretor-Presidente da Postal Saúde.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral permanecerá formalmente convocada durante o período eleitoral, cabendo ao Diretor-Presidente, com apoio da Secretaria Geral da Postal Saúde, efetuar a convocação, por comunicação eletrônica (*e-mail*) aos demais integrantes, contendo dia, hora e pauta da reunião, com antecedência mínima de 48 horas, a não ser que o Calendário exija prazo diverso.

Parágrafo único. A pauta e as matérias objeto de deliberação pela Comissão Eleitoral ficarão disponíveis no portal especialmente disponibilizado pela Postal Saúde em sua página na internet.

### **CAPÍTULO III DO SECRETARIADO E DO APOIO ÀS REUNIÕES**

Art. 10. À Secretaria Geral da Postal Saúde compete:

- I. assessorar as reuniões, com o objetivo de redigir a ata e dar os encaminhamentos necessários ao que foi decidido;
- II. manter a guarda das atas das reuniões e Ato de Designação;
- III. zelar pelo correto registro das informações relatadas nas reuniões.

### **CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E SEU MECANISMO DE ALTERAÇÃO**

Art. 11. A aprovação do Regimento Interno, ou sua alteração, serão feitas no âmbito da Comissão Eleitoral com posterior homologação pelo Diretor Presidente.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Caberá à Diretoria Executiva dirimir dúvidas e omissões eventualmente existentes neste Regimento Interno.

Art. 13. Em razão da alteração do Calendário Eleitoral, revoga-se o Regimento Interno firmado em 20/02/2020. Assim, este Regimento Interno substitui o documento anterior.

Brasília, 15 de maio de 2020.

**Cláudio Mathias Roberto Cabral**  
Presidente da Comissão

**Liliane Dutra Leonel**  
Vice-Presidente da Comissão

**Aida Catarina Ribeiro de Freitas**  
Suplente

**Bruna Chaves**  
Suplente

**José Rodolfo Alves da Silva Júnior**  
Titular

**Angélica Vitoriano Cordeiro de Andrade**  
Suplente